

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIAÇÃO DAS
CONCESSÕES OUTORGADAS NO PERÍODO 1962/1980, SUBS
CRITO ENTRE A BOLÍVIA E O BRASIL (ACORDO Nº 8)

Sexto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República da Bolívia e da República Federativa do Brasil, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes depositados oportunamente na Secretario-Geral da Associação, outorgados em boa e devida forma, convêm em modificar o Acordo de alcance parcial de "Renegociação das concessões outorgadas no período 1962/1980" (Acordo nº 8) suscrito entre ambos os países, nos seguintes termos.

Artigo 1º. - De conformidade com o disposto no artigo 3º do Quinto Protocolo Adicional do Acordo de alcance parcial nº 8, a República Federativa do Brasil outorge à República da Bolívia um incremento de cinco por cento das quotas outorgadas para a importação dos produtos sujeitos a contingenciamentos, seja de volume físico ou de valor, consignados no presente Protocolo.

Artigo 2º. - O aumento das quotas a que se refere o artigo anterior vigorará a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa. Por conseguinte são substituídas a partir da referida data as quotas outorgadas pela República Federativa do Brasil no citado Acordo de alcance parcial nº 8 pelas registradas no Anexo deste Protocolo.

Montevideo, 24 de abril de 1990

Acordo: 01-008
 Preferências Outorgadas pelo BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME		ACORDO	O b s e r v a c a o
		T. NACIONAL	R. Leg Ad-val Espec.		
40.01	LATEX DE BORRACHA NATURAL, MESMO ADICIONADO DE LATEX DE BORRACHA SINTETICA; LATEX DE BORRACHA NATURAL PRE-VULCANIZADO; BORRACHA NATURAL, BALATA, GUTA-PERCHA E GOMAS NATURAIS SEMELHANTES				
40.01.2	BORRACHA NATURAL, DIFERENTE DO LATEX				
40.01.2.01	FOLHAS DEFUMADAS				
					<p>QUOTA CONJUNTA A SER FIXADA ANUALMENTE PELO CONSELHO NACIONAL DA BORRACHA, PARA OS SEGUINTEIS ITENS:</p> <p>-40.01.2.01; 40.01.2.02; 40.01.2.03 E 40.01.2.99;</p> <p>-40.02.1.01; 40.02.1.02; 40.02.1.03; 40.02.1.04; 40.02.1.05; 40.02.1.06; 40.02.1.07; 40.02.1.08 E 40.02.1.99;</p> <p>-40.02.2.01; 40.02.2.02; 40.02.2.03; 40.02.2.04; 40.02.2.05; 40.02.2.06; 40.02.2.07; 40.02.2.08 E 40.02.2.99;</p> <p>-40.02.3.01;</p> <p>-40.03.0.01;</p> <p>-40.04.0.01;</p> <p>-40.05.1.01; 40.05.1.02; 40.05.1.03 E 40.05.1.99;</p> <p>-40.05.2.01 E 40.05.2.99;</p> <p>ENQUANTO O CONSELHO NACIONAL DA BORRACHA NÃO DEFINIR A QUOTA QUE CORRESPONDA AO EXERCÍCIO, SERÁ LIBERADO, MENSALMENTE, O CORRESPONDENTE A UM DOZEAVOS DA QUOTA VIGENTE NO EXERCÍCIO ANTERIOR.</p> <p>-PARA O ANO DE 1989 É ESTABELECIDO UMA QUOTA CONJUNTA DE 1.785 TONELADAS</p> <p>-PARA O ANO DE 1990 É ESTABELECIDO UMA QUOTA CONJUNTA DE 1.874 TONELADAS</p>
		40010203	LI	25	
40.01.2.02	FOLHAS DE CREPE				
					<p>VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01</p>
		40010202	LI	25	
40.01.2.03	BORRACHA NATURAL EM PG				
					<p>VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01</p>
		40010201	LI	25	
		40010299	LI	25	

Acordo: 01-00B
 Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO Grav. Res	O b s e r v a c a o
	REGIME T NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val	Espec.		
40.01.2.99	OS DEMAIS			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40010204	LI	25		
	40010299	LI	25		
40.02	LATEX DE BORRACHA SINTETICA; LATEX DE BORRACHA SIN- TETICA PRE-VULCANIZADO; BORRACHA SINTETICA; SUBSTI- TUTO DA BORRACHA DERIVADO DOS OLEOS				
40.02.1	LATEX DE BORRACHA SINTETICA, MESMO PRE-VULCANIZADO:				
40.02.1.01	CIS-POLIISOPRENO (IR)			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40020199	LI	40		
40.02.1.02	POLIBUTADIENO (BR)			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40020199	LI	40		
40.02.1.03	POLICLOROBUTADIENO (CR)			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40020199	LI	40		
40.02.1.04	POLIBUTADIENO-ESTIRENO (SBR)			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40020199	LI	40		
40.02.1.05	POLICLOROBUTADIENO-ACRILONITRILLO (NCR)			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40020199	LI	40		
40.02.1.06	POLIBUTADIENO-ACRILONITRILLO (NBR)			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01

Acordo: 01-008
 Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO Grav. Res	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.		
40.02.1.06: (Cont.)	40020199	LI	40		
40.02.1.07: BORRACHA DE BUTILA (IIR)	40020199	LI	40	0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.1.08: TIOPLASTOS (POLISSULFETOS) (TM)	40020199	LI	40	0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.1.99: OS DEMAIS	40020199	LI	40	0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.2 BORRACHA SINTETICA					
40.02.2.01: CIS-POLIISOPRENO (IR)	40029907	LI	20	0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.2.02: POLIBUTADIENO (BR)	40029903	LI	40	0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.2.03: POLICLOROBUTADIENO (CR)	40029904	LI	20	0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.2.04: POLIBUTADIENO-ESTIRENO (SBR)	40029901	LI	40	0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01

Acordo: 01-008
 Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i ç ã o			REGIME DO ACORDO Grav. Res	O b s e r v a ç ã o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.		
40.02.2.05	POLICLOROBUTADIENO-ACRILONITRILÓ (NCR)			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40029999	LI	40		
40.02.2.06	POLIBUTADIENO-ACRILONITRILÓ (NBR)			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40029902	LI	40		
40.02.2.07	BORRACHA DE BUTILA (IIR)			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40029906	LI	20		
40.02.2.08	TIOPLASTOS (POLISSULFETOS) (TM)			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40029905	LI	20		
	40029908	LI	40		
	40029999	LI	40		
40.02.2.99	05 DEMAIS			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40029999	LI	40		
40.02.3	SUBSTITUTO DA BORRACHA DERIVADA DE OLEOS			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.3.01	SUBSTITUTO DA BORRACHA DERIVADA DE OLEOS				
	40029909	LI	40		
40.03	BORRACHA RECENERADA			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.03.0.01	BORRACHA RECENERADA				
	40030000	LI	45		

Acordo: 01-008
 Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO	Crav. Res	O b s e r v a c a o
	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.			
40.04	RESIDUOS E APARAS DE BORRACHA NAO ENDURECIDA; FRAGMENTOS DE MANUFATURAS DE BORRACHA NAO ENDURECIDA, EXCLUSIVAMENTE UTILIZAVEIS PARA A RECUPERACAO DA BORRACHA; BORRACHA EM PO OBTIDA DE DESPERDICIOS DE RESIDUOS E DE FRAGMENTOS DE BORRACHA NAO ENDURECIDA			
40.04.0.01	RESIDUOS E APARAS DE BORRACHA NAO ENDURECIDA; FRAGMENTOS DE MANUFATURAS DE BORRACHA NAO ENDURECIDA, EXCLUSIVAMENTE UTILIZAVEIS PARA A RECUPERACAO DA BORRACHA; BORRACHA EM PO OBTIDA DE DESPERDICIOS DE RESIDUOS E DE FRAGMENTOS DE BORRACHA NAO ENDURECIDA			
	40040000 LI 45			0 VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.05	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS DE BORRACHA NATURAL OU SINTETICA, NAO VULCANIZADA, DIFERENTES DAS FOLHAS DE FUMADAS E DAS FOLHAS-CREPE DAS POSICOES 40.01 E 40.02; GRANULOS DE BORRACHA NATURAL OU SINTETICA, EM FORMA DE MISTURAS PRONTAS PARA A VULCANIZACAO; MISTURAS CHAMADAS "MISTURAS MESTRAS" CONSTITUIDAS POR BORRACHA NATURAL OU SINTETICA, NAO VULCANIZADA, ADICIONADA, ANTES OU DEPOIS DA COAGULACAO, DE NEGRO DE CARBONO (COM OU SEM OLEOS MINERAIS) OU DE ANIDRIDO SILICICO (COM OU SEM OLEOS MINERAIS), SOB QUALQUER FORMA			
40.05.1	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS			
40.05.1.01	CONSTITUIDAS POR MISTURAS DE DIFERENTES VARIEDADES DE BORRACHA, SEM ADICIONAR COM OUTRAS SUBSTANCIAS			
	40050000 LI 45			0 VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.05.1.02	CONSTITUIDAS POR TECIDOS COMBINADOS COM BORRACHA, CUJO PESO POR METRO QUADRADO SEJA SUPERIOR A 1.500 GRAMAS E QUE CONTENHAM, EM PESO, ATÉ 50% DE MATERIAS TEXTEIS, COM EXCECAO DOS PRODUTOS EXCLUIDOS PELA NOTA (40-2)			
	40050000 LI 45			0 VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01

Acordo: 01-008
 Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO Grav. Res	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.		
40.05.1.03	ADICIONADAS COM OUTRAS SUBSTANCIAS PARA A REPARA- CAO, POR CALOR, DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40050000	LI	45		
40.05.1.99	OS DEMAIS			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40050000	LI	45		
40.05.2	MISTURAS				
40.05.2.01	CHAMADAS "MISTURAS MESTRAS"			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40050000	LI	45		
40.05.2.99	OS DEMAIS			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40050000	LI	45		

A Secretario-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República da Bolívia:

René Marioco Valdez

Pelo Governo da República Federativa do Brasil.

Rubens/ Antônio Barbosa
